



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEQ

PROJETO DE LEI Nº 114/2021

AUTORIA: Vereador **Wanderley Monteiro**

EMENTA: “**DISPÕE** sobre a instituição da Semana de Conscientização da Síndrome de Tourette e Cria o Dia do Portador da Síndrome de Tourette no Município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 114/2021, de iniciativa do Vereador **Wanderley Monteiro**, que objetiva criar a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE TOURETTE” a ser comemorada, anualmente, no Município de Manaus na primeira semana do mês de junho de cada ano com encerramento no dia 7 de junho.

Constam no dossiê o projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do citado Edil.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registe-se que a análise em comento encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:





Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - *omissis...*

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (Original sem negrito).

Pelo acima exposto e pelo fato de que a presente propositura não significa aumento de despesas ao município.

Como bem se extrai da mensagem de justificativa: “A síndrome de Tourette caracteriza-se por tiques motores ou vocais que ocorrem com frequência e intensidade variáveis. Em alguns casos, podem causar constrangimento aos pacientes.





Síndrome de Tourette é um distúrbio neuropsiquiátrico caracterizado por tiques múltiplos, motores ou vocais, que persistem por mais de um ano e geralmente se instalaram na infância.

Na maioria das vezes, os tiques são de tipos diferentes e variam no decorrer de uma semana ou de um mês para outro. Em geral, eles ocorrem em ondas, com frequência e intensidade variáveis, pioram com o estresse, são independentes dos problemas emocionais e podem estar associados a sintomas obsessivo-compulsivos (TOC), ao distúrbio de atenção com hiperatividade (TDAH) e a transtornos de aprendizagem. É possível que existam fatores hereditários comuns a essas três condições. A causa do transtorno ainda é desconhecida.”

Nessa linha de intelecção e constatado que não causa ônus ao erário, este Vereador emite PARECER **FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 03 de agosto de 2021.

Ver. Lissandro Breval - AVANTE
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 17/08/2021 13:26:45
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 17/08/2021 13:08:01
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 17/08/2021 13:07:59
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 17/08/2021 12:53:33
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 17/08/2021 12:40:11
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 17/08/2021 12:35:54
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 17/08/2021 12:21:24

